DGEEC
DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



Assinado de forma digital por Teresa Cristina Lucas Evaristo
DN: c=PT, o=Ministério da Educação e Ciência, ou=Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, cn=Teresa Cristina Lucas Evaristo
Motivo: Aprovo.
Dados: 2020.05.07 13:56:13 +01'00'

CONVITE

Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e de suporte: Portais - Portal Qualifica e Portal da Oferta Formativa

Procedimento n.º 2020/041/DGEEC/CPrev

CPV: 72000000-5 Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, internet e apoio

Abril de 2020

1. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E ENTIDADE ADJUDICANTE

a) Por despacho exarado pela Subdiretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, ao abrigo dos poderes subdelegados pelo Despacho n.º 2913/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março, foi aberto o procedimento com vista à Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e de suporte: Portais - Portal Qualifica e Portal da Oferta Formativa.

b) O presente procedimento pré-contratual é conduzido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

c) Caberá à Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência a execução do contrato a celebrar após a decisão de adjudicação.

2. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento acima identificado foi aberto nos termos do artigo 20.º, n.º1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos.

3. OBJETO DO CONVITE

O presente Convite disciplina a formação do contrato que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção evolutiva e de suporte: Portais - Portal Qualifica e Portal da Oferta Formativa.

4. JÚRI

a) O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes, com a composição indicada no Anexo III, aprovada por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da DGEEC.

b) Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, até às 23h 59m do 2º (segundo) dia após a publicação do procedimento na plataforma eletrónica acinGov.

b) No mesmo prazo mencionado na alínea anterior, os interessados podem apresentar, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, com exceção dos referidos no artigo 50.º, n.º 2, alínea d) do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas possam vir a ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

c) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos os interessados.

d) Até às 23h59m do 4.º (quarto) dia após a publicação do procedimento na plataforma eletrónica acinGov:

i. O Júri presta os esclarecimentos solicitados.

ii. O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões apresentados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo, nos termos artigo 50.º, n.º 5 alínea b) do Código dos Contratos Públicos;

e) A falta de resposta, até à data indicada na alínea d), a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos da alínea a) justifica a prorrogação, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação de propostas.

f) Caso a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e

omissões, nos termos do artigo 64.º do n.º 2, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do artigo 64.º, do n.º 4 ambos do Código dos Contratos Públicos.

g) Sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazos previstos nas alíneas anteriores, ou até ao final do prazo de entrega das propostas.

h) A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

i) A decisão prevista na subalínea ii) da alínea d), bem como os esclarecimentos apresentados, são publicitados na plataforma eletrónica acinGov e junto às peças do procedimento, que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS E DEFINIÇÃO DE PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente Convite.

b) Documento da proposta elaborado de acordo com o modelo constante do ANEXO II ao presente Convite.

c) A apresentação dos documentos previstos nas alíneas anteriores deve obedecer, nomeadamente, ao disposto no artigo 57.º, n.os 3 a 5, do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

d) No caso de o preço contratual proposto ser inferior ou igual ao preço considerado anormalmente baixo, documento que contenha os esclarecimentos justificativos dos preços apresentados, de acordo com o número seguinte.

e) Considera-se preço anormalmente baixo, qualquer preço proposto que seja inferior ou igual a 50 % (cinquenta por cento) do preço base indicado na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos do procedimento. O cálculo do preço anormalmente baixo teve em atenção o histórico dos preços dos contratos anteriores, e considerou-se que um preço abaixo do limiar indicado implica elevado risco de incumprimento.

7. PROPOSTAS CONDICIONADAS E VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

8. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

a) A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 6.º (sexto) dia após a publicação na plataforma eletrónica acinGov.

b) A apresentação da proposta deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, podendo o concorrente:

i) Em caso de dificuldade em aceder e utilizar a plataforma eletrónica acinGov, contactar o Serviço de Apoio ao Cliente através do n.º 707 451 451 ou do email: apoio@acingov.pt , disponíveis nos dias úteis das 8h00m às 24h00m ;

ii) Em caso de necessidade para a utilização da plataforma eletrónica acinGov, utilizar os meios informáticos necessários para a apresentação da proposta em formato eletrónico que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência disponibiliza nas suas instalações.

c) Todos e quaisquer documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

d) A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

e) Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos das alíneas anteriores, deve o mesmo ser enviado para o seguinte endereço eletrónico compra.aq@dgeec.mec.pt com o assunto "envio de documentos _Procedimento 2020/041/DGEEC/CPrev".

f) No caso em que se verifique a alínea anterior, a submissão deve ser acompanhada de fundamentação para a impossibilidade de submissão na plataforma e comprovativo dessa mesma impossibilidade

9. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é 66 (sessenta e seis) dias.

10. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

a) A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o preço o único aspeto a ser avaliado.

b) Em caso de empate na pontuação final das propostas, deverá ser adotado como critério de desempate a data de execução do contrato, respeitando o prazo máximo de 31 de dezembro.

12. RELATÓRIO PRELIMINAR

a) O júri elabora, no prazo de 3 (três) dias, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, onde propõe a ordenação das mesmas, de acordo com o critério de adjudicação referido no número anterior, referindo, se for o caso, os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas apresentadas.

b) No relatório mencionado na alínea anterior, o júri apresenta as razões porque propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

c) O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa o prazo de 3 (três) dias para pronúncia dos concorrentes.

d) Exercido o direito de audiência prévia referido na alínea anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, caso em que deve proceder a nova audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

e) Procede-se igualmente a nova audiência dos interessados, restrita aos concorrentes interessados, se da análise das referidas pronúncias resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, sendo subsequentemente aplicável o disposto na alínea anterior.

13. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

14. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

b) Juntamente com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação a que se refere o artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e Certidão Permanente de Registo Comercial.

c) A apresentação dos documentos de habilitação é feita no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para o efeito.

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, para o seguinte endereço eletrónico: compras@dgeec.mec.pt.

b) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

c) Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da Lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos da alínea a) ou a indicação prevista na alínea anterior.

d) Em caso de dúvida sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, mas não inferior a 5 (cinco) dias, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a).

e) No caso de se verificarem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, suprir as irregularidades detetadas.

16. CAUÇÃO

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, no presente procedimento não é exigível a prestação de caução.

17. DADOS PESSOAIS

a) No cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, é da exclusiva responsabilidade dos interessados ou concorrentes a informação constante nos documentos apresentados por estas, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

b) Em consequência do disposto na alínea anterior, considera-se que cada interessado ou concorrente autoriza a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, no âmbito da tramitação do presente procedimento pré-contratual, a divulgar todos os documentos, exceto os que sejam considerados como classificados, conforme o disposto no Código de Contrato Públicos, com especial enfoque nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º.

c) No âmbito deste procedimento, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência recolhe todos os dados através da plataforma de compras públicas acinGov, considerando-se que todos interessados ou concorrentes que nela introduzirem dados conferem autorização para o respetivo armazenamento nessa plataforma.

d) A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência não partilha os dados pessoais com entidades externas, a menos que seja obrigada por norma legal ou decisão judicial.

e) Existe limitação de acesso a informação pessoal a pessoas previamente autorizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

18. DESPESAS

As despesas inerentes à elaboração e à apresentação de propostas e as despesas decorrentes da decisão de adjudicação constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

19. COMUNICAÇÕES

a) Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o procedimento são efetuadas por escrito, através da plataforma eletrónica na ferramenta "Comunicações", salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.

b) Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o procedimento são efetuados em português, exceto se outra língua for especificamente determinada, caso a caso, pela entidade adjudicante.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no Convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambas do Código dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º 6, do presente Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

ANEXO II

(a que se refere o n.º 6, alínea *b)*)

MODELO DE PROPOSTA

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, depois de ter tomado conhecimento do objeto e das peças procedimentais do procedimento pré-contratual de "*Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e de suporte: Portais - Portal Qualifica e Portal da Oferta Formativa*" a que se refere o Convite datado de […] de […] de 2020, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e nas condições técnicas propostas, nos seguintes termos:

1 - Preço contratual proposto:

Recursos Humanos a alocar ao projeto	Total de horas a alocar ao projeto	Preço Proposto (€/hora)	Preço Proposto (total de horas X preço/hora))
Gestor de Projeto	100		
Consultor Funcional	50		
Técnico Arquitetura	50		
Webdesigner	100		
Programador	910		
		Preço total proposto	

Nota: os preços dos serviços devem ser apresentados nos termos e para os efeitos do n.º 11 do presente Convite e tendo em conta que o preço total proposto deve ser igual ou inferior ao preço base estabelecido na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos

2 – Prazo de execução do contrato: [*indicar a data limite que se propõe, respeitando o prazo limite de 31 de dezembro de 2020 definido na Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos]*

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4, alínea *a)*)

Júri

Por despacho proferido pela Senhora Subdiretora-geral da DGEEC, foi designado a seguinte composição para o júri do procedimento:

i. Ana Paula Ferreira, Chefe da Divisão de Articulação Interinstitucional para a Gestão da Oferta Educativa e Formativa da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (Presidente);
ii. Jorge Teixeira, Diretor de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (vogal, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos);
iii. Cláudia Sampaio, Técnica Superior da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (vogal);
iv. Isaque Gomes, Especialista de Informática da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (suplente).
v. Miguel Diniz, Especialista de Informática da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (suplente).

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.